

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N° 9256

Em, 05 de Novembro de 1992



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Vereadores
MONTADAS

Pela Prefeitura

DECRETO LEGISLATIVO N° 01 de 23 de Outubro de 1992.

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura a ser iniciada em 1º de Janeiro de 1993.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 29 item V e 37 item XI da Constituição Federal.

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Montadas com vigência apartir de 1º de Janeiro de 1993, fica fixado em 20% (Vinte por cento), mensais do que perceber a qualquer título do Deputado Estadual da Paraíba.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal terá mensalmente uma representação igual á 50% (Cinquenta por cento) dos subsídios, sendo que, os subsídios mais a representação formam a remuneração.

Artigo 3º - A remuneração do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, em igual período fica fixada em 50% (Cinquenta por cento) do subsídio mais 50% (Cinquenta por cento) da representação.

Artigo 4º - Os valores referidos nos artigos acima, serão, sempre atualizados, conforme certidão, na mesma época e na mesma porcentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo, independentemente de resolução.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, quando em função do cargo, fora do Município, receberá diárias adicionais no valor de 1/30 (Um trinta avos) da remuneração prevista no mês.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos apartir de 1º de Janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

Antonio Luiz de Souza

ANTONIO LUIZ DE SOUZA-Presidente

Manoel José da Costa

Manoel José da Costa

MANOEL JOSÉ DA COSTA-1º Secre
tário.